



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 15471.000081/2011-30  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2002-000.160 – Turma Extraordinária / 2ª Turma  
**Sessão de** 19 de junho de 2018  
**Matéria** IRPF. DEDUÇÕES. DESPESA MÉDICA.  
**Recorrente** MARCIA SILVA DE OLIVEIRA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2008

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.

É passível de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda a despesa médica declarada e devidamente comprovada por documentação hábil e idônea.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, cancelando a glosa de despesas médicas no montante de R\$3.740,00.

(assinado digitalmente)

Relatora Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente e

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Fábila Marcília Ferreira Campêlo, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

## Relatório

Trata-se de lançamento decorrente de procedimento de revisão interna da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF, referente ao exercício de 2009, anual-calandário 2008, tendo em vista a apuração de dedução indevida de despesas médicas (fl.6).

O contribuinte apresentou impugnação (fls.3/41), indicando a juntada de documentação comprobatória.

Em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da IN RFB nº 958/2009, com a redação dada pela IN RFB nº 1.061/2010, a autoridade autuante procedeu à revisão do lançamento efetuado, emitindo o despacho decisório de fl. 52, com base no Termo Circunstanciado de fls. 49/51, acolhendo em parte os argumentos da contribuinte.

Cientificada dessa decisão, a contribuinte não se manifestou.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG) deu parcial provimento à Impugnação (fls. 66/69), em decisão cuja ementa é a seguinte:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA  
IRPF*

*Exercício: 2009*

*DESPESAS MÉDICAS.*

*São dedutíveis desde que comprovadas a efetiva prestação dos serviços médicos ao contribuinte.*

Cientificada dessa decisão em 5/7/2016 (fl.74), a contribuinte interpôs, em 1/8/2016 (fl.77), seu Recurso Voluntário (fls. 77/88), requerendo o restabelecimento das despesas informadas com Rodrigo de Souza e Cristiane de Oliveira, diante dos documentos juntados ao seu recurso.

Processo distribuído para julgamento em Turma Extraordinária, tendo sido observadas as disposições do artigo 23-B, do RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 2015, e suas alterações (fl.71).

É o relatório.

**Voto**

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez -  
Relatora

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, assim, dele tomo conhecimento.

A recorrente requer o restabelecimento das despesas médicas informadas com Rodrigo de Souza e Cristiane de Oliveira. Acerca dessas despesas, a decisão de piso consignou:

*Em relação ao recibo apresentado que teria sido emitido pelo Rodrigo Jacyhn e Sousa, observa-se que não consta o endereço do profissional, tampouco o número de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia.*

*No tocante aos recibos que teriam sido emitidos pela Cristiane G. Oliveira, constata-se que também não discriminam o endereço da profissional.*

*Portanto, não há como restabelecer a despesa médica declarada como tendo sido paga referente aos dois citados profissionais, por falta de apresentação de documentos que atendem aos ditames estabelecidos pela legislação.*

Em seu recurso, a contribuinte junta declarações emitidas pelos referidos profissionais (fls.79 e 81), que atendem aos requisitos previstos na legislação de regência.

Pelo exposto, voto por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, cancelando a glosa de despesas médicas no montante de R\$3.740,00.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez